**CHECKLIST – TOMADA DE CONTAS**

**(Deliberação TCE-RJ nº 279 e Decreto Municipal nº 131/2020)**

**OCORRÊNCIA DE DESFALQUE, EXTRAVIO, PERDA, SUBTRAÇÃO OU DETERIORAÇÃO DE VALORES E BENS PÚBLICOS**

**Processo Administrativo nº ......./20....**

**Tomada de Contas – Resolução nº ......./20....**

**Unidade Instauradora: Secretaria Municipal de ........................................................**

**PARA PREENCHIMENTO DA UNIDADE INSTAURADORA:**

|  |
| --- |
| QUAL É A HIPÓTESE DE INSTAURAÇÃO (Art. 2º Deliberação nº 279):  I - omissão no dever de prestar contas ou a não comprovação da correta aplicação de recursos transferidos, a qualquer título, pela administração pública a terceiros;  II – ocorrência de desfalque, extravio, perda, subtração ou deterioração culposa ou dolosa de valores e bens públicos;  III - prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte ou possa resultar em dano ao erário;  IV - concessão de quaisquer benefícios fiscais ou de renúncia de receitas de que resulte ou possa resultar em dano ao erário. |

Observação: à luz do disposto no art. 6º do Decreto Municipal nº 131/2020, não deverá ser instaurada Tomada de Contas nos seguintes casos:

1. em substituição a procedimentos disciplinares destinados a apurar infrações administrativas;
2. para obter o ressarcimento de valores pagos indevidamente a servidores;
3. nos casos de prejuízo causado por terceiros pelo descumprimento de cláusula contratual legitimamente acordada, exceto quando verificado ato ilícito decorrente de ação ou omissão de agente público;
4. quando houver o recolhimento do valor integral do débito, recomposição dos bens ou dos valores públicos no âmbito interno ou a apresentação e aprovação da prestação das contas; e
5. na ocorrência de perda, extravio ou outra irregularidade sem que se caracterize má fé de quem lhe deu causa, se o dano for imediatamente ressarcido.
6. **EXAME PRELIMINAR**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QUESITO** | **SIM/NÃO** | **OBSERVAÇÕES / Nº DE FLS.** |
| 1.1 | Ofício de encaminhamento assinado pela autoridade competente para instauração da tomada de contas, nos termos do art. 13 da LC nº 63/90 c/c o art. 14 do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação TCE/RJ nº 167/92; |  |  |
| 1.2 | O instaurador é a autoridade competente para tanto? (art. 3º Deliberação nº 279 e art. 4º do Decreto Municipal nº 131/2020) |  |  |
| 1.3 | A Tomada de Contas foi instaurada em processo administrativo específico, nos termos do art. 5º da Deliberação nº 279 e art. 3º do Decreto Municipal nº 131/2020, observado o prazo de 10 (dez) dias úteis disposto no art. 10 do Decreto Municipal nº 131/2020? |  |  |
| 1.4 | Cópia do ato de designação dos membros indicados para compor a comissão de Tomada de Contas, devidamente formalizado, emanado da autoridade competente, contendo a descrição sucinta dos fatos. |  |  |
| 1.5 | Foi instaurada e publicada Comissão multidisciplinar para formar, conduzir e instruir o procedimento? (Art. 6º da Deliberação nº 279 e arts. 3º, 11 e 12 do Decreto Municipal nº 131/2020)? |  |  |
| 1.6 | Os integrantes da Comissão são servidores públicos, titulares de cargo ou emprego público, de provimento efetivo? (Art. 6º da Deliberação nº 279 TCE) |  |  |
| 1.7 | Há declaração dos membros da comissão que trata do parágrafo único do art. 6º da Deliberação nº 279 e o §1º do art. 12 do Decreto Municipal nº 131/2020? |  |  |

**2. EXAME DO RELATÓRIO DO TOMADOR DE CONTAS**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **APURAÇÃO DOS FATOS** | | | |
| **ITEM** | **QUESITO** | **SIM/NÃO** | **OBSERVAÇÕES / Nº DE FLS.** |
| 2.1 | O relato das situações e dos fatos é suficiente para compreender a origem do dano ao erário? (Art. 13 parágrafo único, do Decreto Municipal nº 131/2020); |  |  |
| 2.2 | Possui relato das medidas administrativas adotadas com vistas à elisão do dano? (Art. 8º, I, “a”, e art. 4º, ambos da Deliberação nº 279) |  |  |
| 2.3 | Há relato da existência ou não existência de ações judiciais relativas aos fatos que deram ensejo à instauração da tomada de contas especial? (art.  8º, I, ”e”, Deliberação nº 279)? |  |  |
| 2.4 | Possui relato e/ou menciona pareceres das áreas técnicas na fase de fiscalização da execução do objeto e/ou da análise da prestação de contas e/ou da apuração das irregularidades? |  |  |
| **3. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS** | | | |
| **ITEM** | **QUESITO** | **SIM/NÃO/NA** | **OBSERVAÇÕES / Nº DE FLS.** |
| 3.1 | O Tomador identificou coerentemente os supostos responsáveis (pessoas físicas e jurídicas) pelos atos que teriam dado causa ao dano ou indício de dano identificado? (art.  8º,  inciso I,  da Deliberação nº 279 – modelo 2)? |  |  |
| 3.2 | Há indicação de documentos demonstrando o período de gestão/atuação de cada agente responsabilizado na Tomada de Contas? (Diplomação, Ata de posse, documento de posse e/ou exoneração, demonstração de cassação de mandato, etc.) com base no disposto no art. 16, VIII do Decreto 131/2020 (modelo 1 da Deliberação 279) |  |  |
| 3.3 | O período de gestão/atuação de cada agente responsabilizado na Tomada de Contas coincide com o período de ocorrência da irregularidade? |  |  |
| 3.4 | Cópia do Boletim de Registro de Ocorrência Policial Delegacia competente, quando for o caso. |  |  |
| **4. QUANTIFICAÇÃO DO DANO** | | | |
| **ITEM** | **QUESITO** | **SIM/NÃO/NA** | **OBSERVAÇÕES / Nº DE FLS.** |
| 4.1 | Há detalhamento da quantificação do dano com a justificativa da imputação de débito integral ou parcial aos responsáveis? (Art.16,§1º,VI do Decreto nº 131/2020) |  |  |
| 4.2 | Há no demonstrativo de débito indicação de parcelas recolhidas? (Art.16, §1º,VI do Decreto nº 131/2020) |  |  |
| 4.3 | As datas dos lançamentos no demonstrativo de débito estão dentro do prazo de vigência do instrumento ou, em caso de omissão, dentro do prazo de prestação de contas? |  |  |
| 4.4 | O valor do dano está compatível com o valor liberado e/ou com as despesas impugnadas? |  |  |
| 4.5 | Razão contábil ou outro documento contábil que comprove a inscrição do dano apurado causado pelos respectivos responsáveis, assinado pelo contabilista responsável na forma do Art. 23, II, do Decreto Municipal nº 131/2020; |  |  |
| **5. IRREGULARIDADES, CONDUTAS E RESPONSABILIZAÇÃO** | | | |
| **ITEM** | **QUESITO** | **SIM/NÃO/NA** | **OBSERVAÇÕES / Nº DE FLS.** |
| 5.1 | A descrição da irregularidade (divergência entre a situação encontrada e a que seria esperada) é suficiente para a sua compreensão? |  |  |
| 5.2 | A descrição da irregularidade foi acompanhada do dispositivo legal ou normativo (norma, jurisprudência, projeto, plano de trabalho aprovado ou outros, os quais descrevem como deveria ser a gestão dos recursos repassados) que foi infringido? |  |  |
| 5.3 | Os documentos comprobatórios relacionados como “evidências” servem como indícios dos atos praticados e das normas infringidas? |  |  |
| 5.4 | O motivo da instauração está coerente com as irregularidades citadas? |  |  |
| 5.5 | As condutas foram identificadas e individualizadas?  (Art. 8º, I, “b”, Deliberação nº 279 – modelo 2) |  |  |
| 5.6 | No caso de responsabilização solidária, houve descrição da causa para que um agente responda juntamente com o outro, ou seja, a sua conduta concorrente para a ocorrência do dano e/ou o cometimento da irregularidade? |  |  |
| 5.7 | A relação entre a conduta dos responsáveis e a irregularidade é suficiente para a sua compreensão? |  |  |
| **6. NOTIFICAÇÕES E ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS E DEFESAS APRESENTADAS** | | | |
| ITEM | QUESITO | SIM/NÃO/NA | OBSERVAÇÕES / Nº DE FLS. |
| 6.1 | Há pelo menos uma notificação válida para os responsáveis informando as irregularidades, acompanhadas dos respectivos avisos de recebimento ou de qualquer outro documento que demonstre a ciência dos responsáveis identificados e oferecendo aos mesmos oportunidade de apresentação de defesa ou ressarcimento do prejuízo identificado, na forma do Art.16,§1º, III e IV do Decreto nº 131/2020; |  |  |
| 6.2 | Consta dos autos depoimento dos responsáveis? |  |  |
| 6.3 | Houve notificação por edital? |  |  |
| 1. Caso tenha havido notificação por edital, há nos autos comprovação de que houve tentativa de notificação ao endereço do responsável, ou que foram esgotadas as medidas com vistas à sua localização antes do chamamento por edital? |  |  |
| 6.4 | Caso tenha havido apresentação de justificativas ou defesas, houve manifestações técnicas quanto à aceitação ou não dos argumentos na forma do disposto no Art.16,§1º, V do Decreto nº 131/2020; |  |  |
| 6.5 | Identificação de ação judicial e indicação da fase processual em que se encontra, caso o fato consignado na tomada de contas, também seja objeto de demanda no Poder Judiciário. |  |  |
|  |  |  |  |
| **7 . PARECER CONCLUSIVO** | | | |
| ITEM | **QUESITO** | **SIM/NÃO** | **OBSERVAÇÕES / Nº DE FLS.** |
| 7.1 | Possui parecer conclusivo do tomador de contas, em especial quanto à comprovação da ocorrência do dano, à sua quantificação e à correta imputação da obrigação de ressarcir a cada um dos responsáveis? (art. 8 “f” da Deliberação 279/2017); |  |  |
| 7.2 | Os documentos que fundamentaram as conclusões do tomador de contas estão inseridos no processo? |  |  |
| 7.3 | Pronunciamento expresso e indelegável do titular da unidade jurisdicionada sobre o relatório conclusivo da comissão de tomada das contas atestando haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas e a descrição das medidas adotadas para sanear as irregularidades apontadas e impedir futuras incidências, com base no disposto no Art. 15, VII do Decreto Municipal nº 131/2020; |  |  |
| 7.4 | Cópias de outros documentos considerados necessários ao melhor julgamento da tomada de contas. |  |  |

* 1. **RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE TOMADA DE CONTAS**

**NO CASO DE OCORRÊNCIA DE DESFALQUE, EXTRAVIO, PERDA, SUBTRAÇÃO OU DETERIORAÇÃO DE VALORES E BENS PÚBLICOS. (Art. 2º. Inc. IV, da Del. 279/2017).**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QUESITO** | **SIM/NÃO** | **OBSERVAÇÕES / Nº DE FLS.** |
| 8.1 | Comunicação formal do setor responsável pelos bens, dinheiros ou valores públicos. |  |  |
| 8.2 | Cópia da nota fiscal de aquisição do bem ou termo de doação, se for o caso. |  |  |
| 8.3 | Ficha individual de bem patrimonial ou ficha de movimento do material, contendo a descrição do bem, número patrimonial, data e valor da aquisição, o valor da depreciação acumulada na data do fato que causou o dano, conforme o caso, o valor líquido contábil do bem e sua localização. |  |  |
| 8.4 | Cópia de orçamentos com valores atuais do bem nas mesmas condições de uso à época do fato que causou o dano |  |  |
| 8.5 | Comprovação dos registros Contábeis de baixa do bem e inscrição na conta de responsabilidade. |  |  |

**9 . ENCAMINHAMENTO AO TCE-RJ**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QUESITO** | **SIM/NÃO** | **OBSERVAÇÕES / Nº DE FLS.** |
| 9.1. | A Tomada de Contas se enquadra em uma das situações de dispensa abaixo? (Art. 13 da Deliberação TCE nº 279)     1. Quando o valor do débito, atualizado monetariamente, for igual ou inferior a 20.000 UFIR-RJ; 2. Caso, antes do encaminhamento ao Tribunal de Contas, o responsável tenha recolhido o valor integral do débito, devidamente atualizado, ou em se tratando de extravio, perda, subtração ou deterioração culposa ou dolosa de bens, tenha feito a respectiva reposição do bem; 3. No caso de comprovação da não ocorrência do dano. |  |  |
| 9.2. | A realização da Tomada de Contas observou o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para conclusão? (Art. 22 do Decreto Municipal nº 131/2020) |  |  |
| 9.3 | Em caso de ter havido prorrogação por igual período, a Tomada de Contas foi concluída dentro do prazo (45 + 45 = 90 dias)? (Art. 22, §1º, do Decreto Municipal nº 131/2020) |  |  |
| 9.4 | A prorrogação foi devidamente solicitada pela Comissão à autoridade instauradora?  (Art. 22, §1º, do Decreto Municipal nº 131/2020) |  |  |

**10 - PARA PREENCHIMENTO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QUESITO** | **SIM/NÃO** | **OBSERVAÇÕES / Nº DE FLS.** |
| 10.1 | A CGM foi comunicada quanto à instauração da Tomada de Contas, imediatamente após o ato? (art. 14, §1º, do Decreto Municipal nº 131/2020) |  |  |
| 10.2 | O processo foi encaminhado à CGM com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis do vencimento do prazo estabelecido pelo TCE para encaminhamento da Tomada de Contas/ emissão do Certificado de Auditoria? (Art. 25, §1º, do Decreto Municipal nº 131/2020); |  |  |
| 10.3 | A CGM consignou em seu Relatório de Auditoria alguma ressalva em relação às conclusões do Tomador de Contas? |  |  |
| 10.4 | Pronunciamento expresso e indelegável do titular da unidade jurisdicionada sobre o relatório e certificado emitidos pelo Órgão Central de Controle Interno, atestando haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas e a descrição das medidas adotadas para sanear as irregularidades apontadas e impedir futuras reincidências. |  |  |